



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 01 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 166/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE COMPRA DO IMÓVEL OBJETO DE CONCESSÃO DO PARQUE ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo imprimir maior viabilidade ao projeto de concessão de um parque ecológico gerido pela iniciativa privada e regulado pelo Poder Público, permitindo que o eventual certame para escolha da empresa concessionária possa atrair maior número de licitantes, promovendo, ainda a competitividade no processo licitatório.

Ao adotar medidas que assegurem a viabilidade econômica do empreendimento e, também, normas que impeçam a destinação diversa do imóvel, o Município promove ações que tornam sustentável e duradoura a existência do futuro Parque Ecológico (Parque das Aves).

A constante valorização dos imóveis no cenário local também permite inferir que, se exercido o direito de compra do imóvel pela empresa concessionária, o Município terá retorno financeiro positivo do investimento realizado na aquisição do bem.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


André Pinto de Afonseca.
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO
DE COMPRA DO IMÓVEL OBJETO DE
CONCESSÃO DO PARQUE ECOLÓGICO NO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica assegurado ao concessionário, no prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura do contrato de concessão, o exercício do direito de compra do imóvel objeto da concessão para implantação de parque ecológico ou a denominação que lhe venha a ser atribuída, no Município de Miguel Pereira.

Parágrafo único. Fica vedada a destinação do imóvel para finalidade diversa do objeto da concessão.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão do parque ecológico é a área de terras com 31.544,00 m² (trinta e um mil , quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados) anteriormente denominada "Sítio Samambaia ", situada à Rua Maria Clara, n.º 10, Centro, 1º Distrito de Miguel Pereira – RJ, inscrita no INCRA sob o n. 519.030.003.476-6 e matrícula n. 4.350 do Registro de Geral de imóveis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em, _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal